

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

Serviços de Segurança Patrimonial Desarmada para os museus geridos pela ACAM – PORTINARI

1. OBJETO

1.1 Contratação de pessoa jurídica especializada nos serviços de vigilância, segurança pessoal privada e patrimonial desarmada com Ronda Eletrônica a serem executados nos museus geridos pela ACAM – PORTINARI.

2. DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

2.1 A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser realizada nos locais determinados pela CONTRATANTE, que envolve a alocação, pela CONTRATADA, de profissionais devidamente habilitados, apresentando a respectiva Carteira Nacional de Vigilante, nos termos da Lei nº 7.102, de 20/06/83, alterada pelas Leis n.º 8863 de 28/03/94 e 9017, da Medida Provisória nº 2.184/01 e da Lei Federal nº 11.718/08; dos Decretos n.º 89.056, de 24/11/83, e 1592, de 10/08/95, bem como Portaria DPF nº 891, de 12/08/99, alterada pela Portaria 387/2006 DG/DPF de 28/08/2006 e atualizações posteriores vigentes.

2.2 Os serviços serão prestados nas dependências abaixo relacionadas:

- i. Museu Casa de Portinari: Praça Candido Portinari, 298 – Brodowski - SP;
- ii. Centro de Pesquisa e Referência do Museu Casa de Portinari: Praça Candido Portinari, 326 – Brodowski - SP;
- iii. Terreno dos fundos: Rua Walter Barreto da Costa, 10 Cidade Brodowski – SP;
- iv. Capela Santo Antônio: Praça Candido Portinari, S/N – Brodowski - SP;
- i. Museu Índia Vanuíre: Rua Coroados, 521 - Tupã - SP;
- ii. Museu Felícia Leirner/Auditório Claudio Santoro: Avenida Dr. Luis Arrobas Martins, 1800 - Campos do Jordão – SP; e
- iii. Alojamentos Museu Felícia Leirner/Auditório Claudio Santoro: Avenida Dr. Luis Arrobas Martins, 1600 - Campos do Jordão – SP; e
- iv. Museu das Culturas Indígenas: Rua Dona Germaine Burchard, nº 451, CEP: 05002-062 - Bairro da Água Branca – São Paulo / SP.
- v. Museu das Culturas Indígenas: Novo Endereço – Data de mudança a confirmar: Pateo do Collegio, 184 – Centro Histórico de São Paulo, São Paulo / SP.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O serviço – a ser executado a partir da contratação até o final de sua vigência - consiste na contratação de postos fixos na forma abaixo.

3.1.1 A contratação dar-se-á conforme quadro abaixo, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE.

MUSEU CASA DE PORTINARI			
ITEM	FUNÇÃO	TIPOS DE POSTOS	QUANTITATIVO
01	Vigilante: Categoria VSPP	24 horas diárias (escala 12x36) Segunda-feira a Domingo; com intervalo de 01 (uma) hora para refeição; inclusive domingos e feriados	01
02	Vigilante: Categoria VSPP	Escala 6x1. Terça-feira a Domingo; com intervalo de 01 (uma) hora para refeição; inclusive domingos e feriados	01
MUSEU HISTÓRICO E PEDAGÓGICO ÍNDIA VANUÍRE			
03	Vigilante	24H (escala 12x36). Segunda-feira a Domingo - Com intervalo de 01 (uma) hora para refeição. Inclusive domingos e feriados.	01
MUSEU FELÍCIA LEIRNER/AUDITÓRIO CLAUDIO SANTORO			
04	Vigilante	24H (escala 12x36). Segunda-feira a Domingo - Com intervalo de 01 (uma) hora para refeição. Inclusive domingos e feriados.	01
MUSEU DAS CULTURAS INDÍGENAS			
05	Vigilante	24H (escala 12x36). Segunda-feira a Domingo - Com intervalo de 01 (uma) hora para refeição. Inclusive domingos e feriados.	01
06	Vigilante: Categoria VSPP	24 horas diárias (escala 12x36) Segunda-feira a Domingo; com intervalo de 01 (uma) hora para refeição; inclusive domingos e feriados	Informar na proposta custo unitário não considerar o posto
Total			05

Quanto ao posto de Vigilante VSPP para o Museu das Culturas Indígenas, não considerar a locação do posto, porém a proposta deverá contemplar o valor unitário caso a CONTRATANTE opte em subsistir ou adicionar posto no contrato, quando a operação for para novo endereço.

3.1.2 As respectivas autorizações para mobilização serão emitidas pela CONTRATANTE com 07 (sete) dias corridos de antecedência, tendo a CONTRATADA esse mesmo prazo para providenciar a mão de obra necessária para ocupação dos postos solicitados.

4. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1 A CONTRATADA, além da disponibilização de mão de obra para a perfeita execução dos Serviços contratados, deverá também cumprir o estabelecido nos itens abaixo:

- i. Providenciar e encaminhar a CONTRATANTE cópia de toda documentação constante no Anexo II deste Termo de Referência "Relação de Documentos Necessários";
- ii. Prestar os Serviços a que se refere a Cláusula Primeira com zelo e probidade atendendo a todas as convocações da CONTRATANTE, de forma que não fiquem prejudicadas as atividades normais da mesma;
- iii. Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos Serviços, os respectivos postos relacionados neste Contrato e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela CONTRATANTE;
- iv. Responsabilizar-se integralmente pelos Serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução;
- v. Fazer com que seus empregados se apresentem aos serviços devidamente uniformizados, portando sempre seus respectivos crachás de identificação e com equipamento de proteção e defesa, conforme regulamento, cumprindo-lhe fazer prova, perante a CONTRATANTE, a qualquer momento das habilitações legalmente exigidas para a função de vigilantes, de acordo com o estabelecido pela Lei N.º 7.102, pelo Decreto N.º 89.056 e pela Portaria N.º 91 de 21/02/92 do Ministério da Justiça;
- vi. Observar regularmente as leis vigentes de âmbito federal, estadual e municipal e as normas disciplinares e de segurança, saúde e medicina do trabalho estabelecidas pela CONTRATANTE, e fazer com que as mesmas sejam cumpridas por seus empregados;
- vii. Comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida, quanto ao curso de reciclagem;
- viii. Disponibilizar empregados qualificados, em quantidade necessária, portando crachá com foto recente e com sua função profissional devidamente registrada nas carteiras de trabalho;
- ix. Efetuar a reposição da mão-de-obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- x. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não será mantido nas dependências da execução dos Serviços ou quaisquer outras instalações do CONTRATANTE;

xi. Comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer profissional na equipe que esteja prestando serviços.

xii. Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos Serviços;

xiii. Nomear encarregados responsáveis pelos Serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos, de forma que este(s) tenha(m) poder (es) para resolução de possíveis ocorrências durante a sua execução. Estes encarregados serão responsáveis por toda gestão dos trabalhos dos seus subordinados, dos demais empregados da CONTRATADA e terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;

xiv. Instruir seus empregados, através dos seus encarregados, quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança, saúde e medicina do trabalho;

xv. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados em eventual acidente ou mal súbito;

xvi. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, evidenciando através dos controles de jornada de trabalho (cartões ou espelhos de ponto, devidamente assinados por cada empregado);

xvii. Apresentar mensalmente os comprovantes de pagamentos dos salários, benefícios e encargos (FGTS, INSS, etc), sendo esta considerada como uma das condições essenciais para a realização do Pagamento, constante na Cláusula 8 do presente Contrato, à CONTRATADA;

xviii. Enviar mensalmente relatório com as ocorrências registradas nas Rondas Eletrônicas;

xix. Enviar e manter atualizado cópias dos documentos pessoais de todos os colaboradores da CONTRATADA, bem como CTPS e ASO e manter a CONTRATANTE informada sobre escalas de férias dos colaboradores;

xx. Enviar cópias do cronograma de visitas dos supervisores da CONTRATADA e dos treinamentos, ao final de cada visita a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE relatório dos Serviços prestados devidamente assinados;

xxi. Propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes o abaixo, sendo que caso estes sejam danificados deverão ser substituídos em até 24h (vinte e quatro)

horas corridas. A CONTRATADA está ciente que as atividades do empregado com uniformes, materiais e equipamentos danificados deverão ser suspensas até que a CONTRATADA realize a substituição destes por novos. Ainda, caso a CONTRATADA não realize tal substituição em até 48h (quarenta e oito) horas corridas, ensejará o pagamento de multa ocasionada pelo descumprimento contratual, nos termos da cláusula 11.4., sem prejuízo da CONTRATANTE optar pela rescisão motivada do presente instrumento, conforme cláusula 11.1. (ii):

a. Uniformes adequados às tarefas que executam e às condições climáticas locais incluindo:

1. Calça;
2. Camisa;
3. Cinto;
4. Sapato;
5. Capa de chuva;
6. Jaqueta (somente para postos noturnos);
7. Terno (VSPP); e
8. Gravata (VSPP).

b. Materiais e Equipamentos, tais como, observado o disposto no item 3.2:

1. Livro de Ocorrência;
2. Lanterna (somente para postos noturnos);
3. Pilha para lanterna (somente para postos noturnos);
4. Rádio de comunicação com auricular;
5. Aparelho Celular; e
6. Bastão de Ronda, ou tecnologia equivalente para a mesma função.

xxii. Fornecer obrigatoriamente vale refeição e outros benefícios aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, de acordo com o maior valor estabelecido em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho das regiões em que os serviços serão prestados;

xxiii. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos;

xxiv. Quando do envio de Nota Fiscal e Fatura mensal, cumprir devidamente as exigências indicadas no presente Contrato;

xxv. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação, devendo apresentar à CONTRATANTE toda a documentação relativa aos treinamentos exigidos conforme legislação aplicável;

xxvi. Firmar Acordo Individual ou Coletivo de Trabalho para permitir o cumprimento da jornada de trabalho em regime 12x36, de acordo com previsão na Consolidação das Leis do Trabalho, incluindo regras relativas ao trabalho em feriados.

4.2 A CONTRATADA deverá prestar os serviços de vigilância em todas as áreas internas ou externas dos prédios e locais, com rondas de rotina em todas as dependências, vias de acesso, nos horários estabelecidos, inclusive com o controle de bens e pessoas.

4.3 A CONTRATADA deverá zelar pela ordem e boas condições das áreas sob vigilância.

4.4 A CONTRATADA deverá firmar Contrato de Seguro de Vida para os vigilantes e seus supervisores.

4.5 A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer ações cíveis, reclamações trabalhistas, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, originadas da prestação dos serviços, arcando inclusive com o ressarcimento da CONTRATANTE de eventuais custos, encargos e honorários advocatícios decorrentes de tais ações.

4.6 A CONTRATADA deverá designar por escrito preposto para manter um canal de comunicação direto com a CONTRATANTE. O preposto deverá estar sempre disponível para dirimir quaisquer problemas, quando necessário, e responder as solicitações da CONTRATANTE em tempo hábil, no limite máximo de 24H (vinte e quatro horas) corridas.

4.7 O preposto deverá visitar quinzenalmente os locais indicados na Cláusula Segunda para verificar o andamento do Contrato, recebendo na ocasião declaração de visita expedida pelo respectivo museu, independente da existência de encarregado nomeado dos empregados em cada museu que será responsável pela fiscalização da execução dos trabalhos, cumprimento das normas de segurança, medicina e saúde no trabalho.

4.8 A CONTRATADA, além das obrigações constantes nos itens 4.1. a 4.7. dessa cláusula, será responsável e se obriga por:

- i. Responder por todos os ônus decorrentes da Legislação do Trabalho, Previdência Social, fiscal e de acidentes de trabalho, de forma exclusiva, de acordo com as leis vigentes, referente ao pessoal que empregar na execução dos serviços ora contratados, não havendo qualquer relação entre esse pessoal e a CONTRATANTE, nem ônus desta para com eles;
- ii. Afastar qualquer preposto ou empregado seu que mantiver conduta irregular ou inconveniente quando em serviço no estabelecimento da CONTRATANTE. Caso a CONTRATANTE solicite o afastamento de funcionários da CONTRATADA, deverá fazê-lo por escrito, indicando o motivo da solicitação, devendo a contratada promover prontamente o afastamento, tão logo seja recebida a respectiva comunicação;
- iii. Indenizar a CONTRATANTE, pelo justo valor, quando ocorrerem danos, avarias, ou desaparecimentos de objetos de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros sob sua guarda, quando comprovada a culpabilidade de seu pessoal. Incluem-se nesta responsabilidade danos causados aos prédios e/ou

instalações. Quaisquer ocorrências deverão ser comunicadas à CONTRATANTE por escrito e devidamente comprovadas. A CONTRATADA deverá repor ou reparar o que houver sido danificado, ou na impossibilidade de tal reposição, indenizar a CONTRATANTE, pelo valor que, em conjunto, for arbitrado. Estas possíveis indenizações não poderão, em nenhuma hipótese, ser deduzidas de quaisquer parcelas relativas ao preço dos Serviços ora contratados, que será sempre líquido e certo para efeito de cobrança e pagamento;

iv. Devolver qualquer objeto ou valor achado por seus empregados nas dependências do estabelecimento da CONTRATANTE, entregando-os ao preposto desta, o qual dará o competente recibo dessa entrega;

v. Responder por eventuais danos que seus prepostos venham a causar a terceiros no exercício irregular de suas funções, mantendo para tanto Seguro de Responsabilidade Civil.

4.9 A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos Serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução.

4.10 A CONTRATADA obriga-se a efetivar seguro de seus empregados contra acidentes de trabalho, com cobertura do INSS, bem como assumir os ônus decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e acidentária, comprometendo-se como única e exclusiva empregadora e responsável pelo pessoal, ficando a CONTRATANTE isenta de toda e qualquer responsabilidade neste sentido.

4.11 A CONTRATADA atenderá de imediato, as solicitações da CONTRATANTE referente às medidas disciplinares, que objetivem o correto desempenho dos empregados.

4.12 A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos seus empregados, ficando expressamente afastada a existência de qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE.

4.13 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos Serviços e deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento, pela CONTRATANTE do desenvolvimento dos Serviços objeto deste instrumento.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- i. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- ii. Indicar instalações sanitárias, para uso dos empregados da CONTRATADA;

- iii. Indicar vestiários com armários para uso dos empregados da CONTRATADA;
- iv. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;
- v. Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os salários, benefícios e encargos;
- vi. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.

6. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- i. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- ii. Fazer exigências à CONTRATADA, sempre que julgar necessário, para a proteção da integridade física dos trabalhadores durante o exercício das atividades e de terceiros, assim como dos seus bens, das suas propriedades e do meio ambiente;
- ii. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados ao seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- iii. Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, nos termos previstos no Contrato de Prestação de Serviços, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, respeitando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das demais sanções previstas em contrato;
- iv. Solicitar aos supervisores/encarregados da CONTRATADA o reparo/correção de eventual imperfeição na execução dos serviços.

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos definidos neste Termo de Referência e no Contrato de Prestação de Serviços.

7.2 A CONTRATANTE utilizará formulário próprio como meio de análise, conforme Instrumento de Medição de Resultado - IMR, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.

7.3 O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR ser interpretadas como penalidades ou multas.

7.4 O valor pago mensalmente será ajustado ao resultado da avaliação do serviço por meio do IMR, com o limite máximo de desconto de 15% (quinze por cento) do posto ou unidade onde há a desconformidade.

7.5 Quando o percentual de 15% for ultrapassado, caracterizar-se-á inexecução parcial do Contrato, o que implicará na abertura de processo administrativo para averiguação de descumprimento contratual e aplicação das penalidades cabíveis.

7.6 O procedimento de avaliação dos serviços será realizado periodicamente pelos fiscais do Contrato, com base em pontuações atribuídas a cada item, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados.

7.7 O não atendimento das metas, por ínfima diferença, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

7.8 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da CONTRATADA.

7.9 Os Fiscais Técnicos do Contrato realizarão aferições, por amostragem, dos indicadores estabelecidos pelo IMR.

7.9.1 Na aferição das atividades realizadas serão atribuídas as seguintes avaliações:

- i. Resultado desejável: as atividades realizadas estão compatíveis com o contrato a ser firmado, não ocorrendo a atribuição de pontuação;
- ii. Resultado indesejável: o Gestor de Execução, ao realizar a aferição e tomar ciência da execução dos serviços de forma total ou parcialmente indevida, notificará a ocorrência ao Preposto, por escrito, preferencialmente por e-mail, e atribuirá a pontuação estabelecida para cada atividade mal executada ou não executada, observando o grau de relevância estabelecido no IMR para a atividade.

7.10 Os descontos decorrentes do IMR não se confundem com as demais sanções previstas no Contrato.

8. DAS RELAÇÕES DE TRABALHO

8.1 Os profissionais necessários para a prestação dos serviços deverão estar sob responsabilidade da CONTRATADA e em conformidade com a legislação trabalhista vigente.

8.2 Também constituem responsabilidade da CONTRATADA os pagamentos dos encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, sem nenhuma solidariedade/subsidiariedade da CONTRATANTE.

8.3 Nenhum contratado ou empregado da CONTRATADA terá vínculo empregatício com a CONTRATANTE ou com o Governo do Estado de São Paulo.